



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2017**

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO X**

**Impostos Diretos**

**Secção II**

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

**Artigo 151.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

O artigo 87.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º-A  
(...)»

1— [...]:

<b>Rendimento tributável (euros)</b>	<b>Taxa</b> (em percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	5
Superior a 35 000 000	9

2 — [...]:



- a) [...];
- b) Quando superior a (euro) 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a (euro) 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual a (euro) 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%, e outra igual ao lucro tributável que exceda (euro) 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 9%.

3 — [...].

4 — [...].»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

#### **Nota justificativa**

Na reforma do Código do IRC, PS, PSD e CDS acordaram na criação de um 3.º escalão para a derrama estadual com uma taxa 2 p.p. superior à taxa do 2.º escalão, de modo a que, para as empresas com rendimento tributável superior a 35 milhões de euros, a redução da taxa de IRC de 25% para 23% fosse compensada pelo aumento da derrama estadual.

Contudo, no ano seguinte, a taxa de IRC foi reduzida novamente, de 23% para 21%, mas o Governo PSD/CDS “esqueceu-se” de atualizar a taxa do 3.º escalão da derrama estadual, favorecendo as grandes empresas, que desta forma, em 2015, pagaram menos imposto do que o devido.

A proposta do PCP corrige esta situação, procedendo à atualização, de 7% para 9% da taxa do 3.º escalão da derrama estadual.